



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2658, de 2017

Indica ao Sr. Governador a elaboração de projeto de lei para a extinção de cargos do DER.

Autoria: **Deputado Edson Giriboni**



RGL Nº 5685/2017



INDICAÇÃO Nº 2658, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, que determine a Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, a realização de estudos necessários para elaboração de um Projeto de Lei, para extinção dos cargos de Técnico de Laboratório e Oficial Operacional, e a criação do cargo de Pesquisador Científico VI, nos quadros funcionais do Departamento de Estradas de Rodagem – DER., conforme o disposto no artigo 48, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual na reorganização do órgão, bem como, os efeitos retroativos de 01/07/2011, compatibilizando as funções e as atribuições dos cargos, de acordo com o que já lhes é exercidos, sendo atribuição exclusiva do Senhor Governador do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é compatibilizar as atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Laboratório e Oficial Operacional com a modernização do Departamento de Estradas de Rodagem. Com efeito, a atual realidade do processo digital aproximou sobremaneira as funções desempenhadas pelos Técnicos de Laboratório e Oficial Operacional naquelas exercidas pelos Pesquisadores Científicos e, conseqüentemente, tornou quase obsoleta as atribuições originalmente previstas para os primeiros.

Nesse sentido, tendo em vista que a Administração Pública incumbe o dever de zelar pela eficiência de sua estrutura organizacional (artigo 37, caput da Constituição Federal, e artigo 111, da Constituição Estadual), bem como a adequação dos cargos do Departamento de Estradas de Rodagem constitui-se como medida inadiável.

Assim, propõe-se a aplicação do instituto da transformação, expressamente previsto no artigo 48, inciso X da Constituição Federal e do artigo 19, inciso III, da Constituição Estadual, haja vista que a transformação do cargo de Técnico de Laboratório e Oficial Operacional em Pesquisador Científico atende aos parâmetros constitucionais apontados pela doutrina e jurisprudência pátria, em particular.

Ressaltamos ainda a existência de alguns itens que nos mostram claramente a necessidade urgente de se regularizar a situação ora proposta:

- a) Há Oficiais Operacionais que tem a formação acadêmica em engenharia, que são utilizados como tal, sem a devida atribuição para tal, e o Técnico de Laboratório, que tem atribuições bem diferentes das atribuições dos mesmos, regidos pela Lei Complementar nº 1.157/2011, sendo que ambos desenvolvem funções mais voltadas à área de pesquisa científica e tecnologia, ou seja, há um veemente desvio de atribuições e função, entrando em um “desvio” de atribuições e função, ferindo o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;
- b) O grau de escolaridade exigido ao ingresso nas carreiras, embora a princípio distinto (ensino médio para o cargo de Oficial Operacional e ensino médio, técnico e registro no Conselho de classe para o cargo de Técnico de Laboratório, e ensino superior para Pesquisador Científico), é superado pela exigência específica do projeto ora indicado, de4 que individualmente haja a comprovação de seu preenchimento (ensino superior em Química, Química Tecnológica e, ou Engenharia, com registro no Conselho Regional de Química – CRQ, e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA), para a efetiva adequação, devendo ser feita de forma voluntária para o desempenho da função/cargo objeto do novo enquadramento e demais demandas legais;
- c) Parecer da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH), dizendo que a jornada a ser cumprida pelos Técnicos de Laboratório é de 30 horas semanais e o cumprimento irregular da jornada de 40 horas semanais pelos mesmos, bem como são excluídos das demais gratificações da Lei Complementar nº 1.157/2011, que entrou em vigor no dia 02/12/2011 com efeitos retroativos com data de 01/07/2011, gerando o desacordo do artigo 124 da Constituição Estadual e 37 da Constituição Federal, pois não há isonomia salarial;
- d) A existência da manifestação da Secretaria da Saúde e da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem em propositura anterior de Parlamentar desta Casa de Leis, que os mesmos afirmam que a saída para a regularização dessa situação é a criação e a extinção de cargos através de Projeto de Lei do Executivo, tendo em vista os artigos 48, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual.

Face ao exposto, contamos com o irrestrito apoio e colaboração do Excelentíssimo Senhor Governador Geral do Alckmin, que com sua sensibilidade e dedicação a causa pública, não tem medido esforços para melhorar e regularizar as condições de trabalho dos servidores de nosso Estado.

Sala das Sessões, em 15/8/2017

a) Edson Giriboni